



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº. 230 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixabeira para o exercício financeiro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixabeira para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta; e,

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$ 24.199.801,00 (vinte e quatro milhões e cento e noventa e nove mil e oitocentos e um reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo III desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receita Tributária	210.304,00	0,00	210.304,00
Receita de Contribuição	0,00	258.320,00	258.320,00
Receita Patrimonial	31.061,00	60.168,00	91.229,00
Receita de Serviço	0,00	23.184,00	23.184,00
Transferências Correntes	9.800.570,00	918.684,00	10.719.254,00
Outras Receitas Correntes	710,00	0,00	710,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES (I)	10.042.645,00	1.260.356,00	11.303.001,00
Transferências de Capital	12.304.480,00	334.000,00	12.638.480,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL (II)	12.304.480,00	334.000,00	12.638.480,00
Receita de Contribuição	0,00	258.320,00	258.320,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA (III)	0,00	258.320,00	258.320,00
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	22.347.125,00	1.852.676,00	24.199.801,00

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 24.199.801,00 (vinte e quatro milhões e cento e noventa e nove mil e oitocentos e um reais), sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.948.980,00 (dezenove milhões e novecentos e quarenta e oito mil e novecentos e oitenta reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.250.821,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil e oitocentos e vinte um reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos a esta Lei, apresenta, por órgãos, incluindo as entidades da administração indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
CÂMARA MUNICIPAL	472.020,00	0,00	472.020,00
GABINETE DO PREFEITO	441.984,00	0,00	441.984,00
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	841.970,00	0,00	841.970,00
SECRETARIA DA FAZENDA	571.971,00	0,00	571.971,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	6.250.497,00	0,00	6.250.497,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.240.068,00	1.136.880,00	2.376.948,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	451.443,00	0,00	451.443,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	1.158.077,00	145.821,00	1.303.898,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS	10.919.095,00	0,00	10.919.095,00
CAIXA DE SERVIDORES MUNICIPAL DE QUIXABEIRA	0,00	569.975,00	569.975,00
TOTAL GERAL	22.347.125,00	1.852.676,00	24.199.801,00

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecimento no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.3520/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

IV – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na forma definida na da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 21 de dezembro de 2010.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal